



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

**Substitutivo nº 02 de 27 de novembro de 2017 ao Projeto de Lei N.º 21 de 22 de setembro de 2017.**

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Aprovado                       | <i>11/12/17</i>  |
| por                            | <i>um minímo</i> |
| <hr/>                          |                  |
| Fábio Joaquim Lopes Moreira    |                  |
| Presidente                     |                  |
| Presidente da Câmara Municipal |                  |
| de Santana do Deserto          |                  |

“Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública Direta do Município de Santana do Deserto e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 1º** A Administração Pública Direta do Município de Santana do Deserto, com o objetivo de dar melhor eficiência e eficácia as atividades do Poder Público tem por estrutura organizacional, os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Controle Interno

II – Órgãos de administração auxiliar:

- a) Secretaria Municipal de Governo
- b) Secretaria Municipal de Administração
- c) Secretaria Municipal de Fazenda.

*Wallace Sebastião Vasconcelos*  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## III – Órgão de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- f) Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Urbanos;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

#### Seção I

##### **Do Gestor Municipal(Gabinete do Prefeito)**

**Art. 2º** O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete que tem por competência:

- I-A prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao público.
- II- Preparação e expedição de correspondências do Prefeito;
- III- Preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
- IV-Organização, numeração de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- V- Execução de outras atividades atribuídas pelo Prefeito;

  
Wallace Sebastião Vaz Góes Leite  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## Seção II

### Da Assessoria Jurídica

**Art. 3º** A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento da Administração Pública Direta que tem por competência:

- I - Defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município;
- II - Revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;
- III - Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- IV - Assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura;
- V - Promoção da cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
- VI - Redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VII - Orientação e participação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;
- VIII - Organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do Município.

## Seção III

### Do Controle Interno

**Art. 4º** O controle interno é o órgão de assessoramento da Administração Pública Direta que tem por competência:

- I- Busca do equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;
- II- Exame dos resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

  
Wallace Sebastião Vaz e Melo  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

- III- Prevenção à ocorrência de fraudes, desvios, desperdícios e erros cometidos por gestores e servidores em geral;
- IV-Busca do atingimento de metas estabelecidas e prestação de contas à sociedade, de forma transparente;
- V – Promoção do controle dos resultados da Controladoria do Município em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- VI – Autorização e expedição de certidões e atestados relativos a Controladoria do Município;
- VII-Emissão parecer final sobre os assuntos submetidos ao seu exame;
- VIII - Apresentação ao Prefeito Municipal de relatórios anuais e mensais das atividades da Controladoria;
- IX–Promoção de reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Controladoria;
- X – Pratica de todos os atos necessários ao cumprimento das competências da Controladoria;

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

#### Seção I

##### Da Secretaria Municipal de Governo

**Art.5º** A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de administração auxiliar da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Governo que tem por competência:

- I-Atuação como órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal, nas relações com as esferas de governo, demais poderes e órgãos da Prefeitura, e nos assuntos técnicos, administrativos, políticos e sociais;

  
Wallace Sebastião Vasconcelos Lotte  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

- II- Articulação política do Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais;
- III- Coordenar a relação do Executivo com o Legislativo;
- IV- Representação oficial do Prefeito, sempre que para isso houver credenciamento;
- V- coordenação do serviço de comunicação social, ceremonial, publicidade, propaganda e assessoria de imprensa;

## Seção II

### Da Secretaria Municipal de Administração

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de administração auxiliar da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração que tem por competência:

- I- administração de pessoal;
- II- administração patrimonial e de materiais;
- III - comunicações administrativas;
- IV - serviços gerais.

**Art.7º** A Secretaria Municipal de Administração contém a seguinte estrutura orgânica interna:

- I – Planejamento;
- II – Recursos Humanos;
- III – Patrimônio;
- IV – Almoxarifado;
- V – Compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## Seção III

### Da Secretaria Municipal de Fazenda

**Art.8º** A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Fazenda que tem por competência:

- I – Administração Tributária;
- II – Administração Financeira;
- III – Elaboração e Acompanhamento de Orçamentos e Planos.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Fazenda contém a seguinte estrutura orgânica interna:

- I – Contabilidade;
- II – Tesouraria;
- III – SIAT/IMA;
- IV – Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

LEI 1039

12.12.53

## Seção I

### Da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 10-** A Secretaria Municipal de Educação. É o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação que tem por competência:

  
Wallace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

- I – Coordenação de execução da política educacional do Município, visando à formação escolar e profissional de ensino fundamental e à garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais;
- II – Oferecimento de ensino pré-escolar, ensino fundamental e educação especial;
- III – Coordenação de atividade de organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal;
- IV – Coordenação do atendimento ao educando em relação ao material escolar;
- V – Prestação de suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização do Magistério;

## Seção II

### Da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 11-** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde que tem por competência:

- I - Coordenar e executar programas, projetos e atividades visando a promover o atendimento integral à saúde da população do Município;
- II - Planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária da população do Município e, de forma específica, da comunidade da rede escolar pública, bem como elaborar normas sobre estas atividades;
- III – Coordenar as atividades dos distritos sanitários, em colaboração com as secretarias municipais da Coordenação de Gestão Regional;
- IV – Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- V – Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde contém a seguinte estrutura orgânica interna:

- I – Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- II – Assistência Médica;
- III – Gerência das Unidades de Saúde.

## Seção III

### Da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social que tem por competência:

- I – Planejar e coordenar a execução de projetos, programas e atividades visando à erradicação da pobreza, ao desenvolvimento social e à garantia dos direitos sociais,
- II – Planejar, coordenar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda, desenvolvimento comunitário e assistência social básica,
- III – Planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de deficiência, visando à sua reintegração e readaptação funcional na sociedade,
- IV – Prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Entorpecentes, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, de Pessoas Portadoras de Deficiência e de Assistência Social.

  
Wlnei Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## Seção IV

### Da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Obras que tem por competência:

- I - Elaborar planos e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos para um trabalho de educação ambiental;
- II - Elaborar a política ambiental do Município;
- III – Implementar a execução de obras estruturantes;
- IV – Normatizar, monitorar e avaliar a implementação da política de limpeza urbana no Município;
- V – Normatizar, monitorar e avaliar a elaboração de projetos e obras de intervenção urbana e de manutenção;
- VI – Coordenar a elaboração da proposta de legislação urbanística municipal;
- VII – Coordenar a elaboração da política de proteção do patrimônio histórico urbano, articulando-a com a política de estruturação urbana do Município;
- VIII – Coordenar e gerenciar os programas de iluminação pública;
- IX – Coordenar a elaboração e a implementação da política de moradia no Município;

## Seção V

### Da Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Urbanos

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Urbanos é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Estradas e Serviços Urbanos que tem por competência:

  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

- I - Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados relativos ao Sistema Municipal de Transporte, objetivando o acompanhamento, o estudo e a análise dos custos e benefícios dos projetos do setor de transportes; e a realização de planos e programas para concessões na infra-estrutura de transportes;
- II - Participação da elaboração do Plano de Transportes do Município, tendo em vista o Plano de Transporte do Estado e o Plano Nacional de Viação, Políticas e Diretrizes da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;
- III – Direção e execução de serviços de implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramentos nas estradas sob sua responsabilidade;
- IV - Planejamento, projeção, coordenação e controledas atividades rodoviárias de acordo com o Plano de Transportes do Estado;
- V - Conservação das estradas de rodagem sob responsabilidade do Município;
- VI - Exercício, por conta e delegação do DER e de outras entidades, das atribuições destes em relação às estradas situadas no território do Município;
- VII - Articulação com a Polícia Militar do Município para estabelecer as condições de operação nas estradas sob jurisdição municipal;
- VIII –Concessão delicensa para a exploração de serviços nas faixas de domínio das estradas de rodagem municipais;
- IX – Exercício deoutras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Estradas e Serviços Urbanos contém a seguinte estrutura orgânica interna:

- I – Transportes;
- II – Fiscalização;
- III – Limpeza Urbana;
- IV – Iluminação Pública;
- V – Urbanismo.

*Walace Sebastião Vasconcelos Leite*  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## Seção VI

### Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que tem por competência:

- I - participar da formulação da política do setor de abastecimento e recursos materiais e renováveis;
- II - cooperar com outras instituições públicas e privadas na política agrícola a modernização da agropecuária visando o desenvolvimento econômico social e rural;
- III - estimular a produção agrícola; promover a difusão de conhecimentos técnicos do meio rural;
- IV - administrar os parques municipais e o Horto Municipal, no que se relacione com a produção e a padronização de mudas;
- V - elaborar programa de apoio de incentivo ao pequeno produtor, bem como, elaborar calendário de atividades que contemplem e divulguem o setor agropecuário.

## Seção VII

### Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura é órgão de administração específica da Administração Pública Direta sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura tem por competência:

- I – Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, esporte e lazer e Cultura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

- II – Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;
- III – Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
- IV – Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
- V – Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos, de lazer e cultura;
- VI – Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;
- VII – Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;
- VIII – Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;
- IX – Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- X – Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Santana do Deserto na promoção do turismo;
- XI – Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;
- XII – Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;
- XIII – Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;
- XIV – Criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;
- XV – Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;

Wallace Sávio Silveira Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

- XVI – Implantar e desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Governo, a divulgação turística no município e comunicação dos eventos relacionados;
- XVII – Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
- XVIII – Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;
- XIX – Elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração;
- XX – Promover a cultura junto à comunidade o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições;
- XXI – Realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócios do Município;
- XXII – Elaborar a programação visual com material de divulgação, quando da participação do Município em apoio aos eventos da comunidade;
- XXIII – Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas e de lazer do município;
- XXIV – Estimular a participação da comunidade nas atividades da Secretaria;
- XXV – Coordenar e fiscalizar, em conjunto com as outras Secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e portadoras de algum grau de deficiência;
- XXVI – Promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;
- XXVII – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXVIII – Assessorar os demais órgãos, na área de competência;
- XXIX – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXX – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;
- XXXI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Wallace Sebastião Vianellos Leite  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

#### Seção I

##### **Das competências comuns dos Secretários Municipais**

**Art. 19.** Além das competências que lhe são próprias de cada órgão de administração específica, dispostas nesta Lei, compete a cada Secretário Municipal:

- I - exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram o órgão que dirige;
- II – assessorar o Prefeito nos assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;
- III - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
- IV - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
- V - promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
- VI - encaminhar ao Gabinete do Prefeito, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária do órgão para o exercício financeiro subsequente;
- VII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
- VIII - propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alcada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;

*Walace Sebastião Visconde dos Leite*  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

IX - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;

X - providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;

XI - remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessem à unidade que dirige;

XII - zelar pela fiel observância e execução desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DOS DEMAIS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 21.** Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares; executar com zelo, eficiência e presteza as tarefas que lhes forem cometidas; cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento dos trabalhos.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO QUADRO FUNCIONAL

**Art. 22.** Para os fins a que se destinam as Secretarias Municipais, as competências de cada órgão de administração auxiliar ou específica serão exercidas por ocupantes de cargo político, na forma do § 4º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil, denominado Secretário Municipal, com natureza de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais perceberão pelo exercício da competência orgânica subsídio aprovado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal na forma do inciso V do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e suas atribuições estão definidas no anexo III, que compõe esta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

IX - determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processo administrativo disciplinar;

X - aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

XI - manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;

XII - assistir ao Prefeito em eventos político-administrativos, relacionados com a competência o órgão.

## Seção II

### **Das atribuições comuns dos ocupantes de cargo em comissão**

**Art. 20-** Além das atribuições especificadas no Anexo II desta Lei, é atribuição comum do ocupante do cargo em comissão, ou congêneres:

I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua atribuição;

II - exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;

III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

IV - apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade o qual encontra lotado;

V - despachar diretamente com o superior imediato;

VI - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;

VII - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;

VIII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal sob a responsabilidade do setor administrativo que dirige;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

**Parágrafo primeiro:** Os cargos em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fazem parte da estrutura administrativa conforme descrição no Anexo II e remuneração constante no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo segundo:** Toda estrutura orgânica, se encontra detalhada no anexo I que integra esta lei. (organograma)

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura às adaptações e reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

**Art. 24.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

**Art. 25.** A Administração Pública Direta do Município de Santana do Deserto dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, ofertando cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1038, de 23 DE JUNHO DE 2017.

Santana do Deserto, 27 de novembro de 2017.

  
Wallace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal de  
Santana do Deserto